



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-006306/026/10

Representante: Paulo Eduardo Cataldo.

Representada: Fundação Faculdade de Medicina.

Responsável: Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência FFM nº 003.09-C, promovido pela Fundação Faculdade de Medicina, objetivando a reforma do Centro de Saúde Escola Butantã. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 17-06-10.

Advogados: Flávio Tadeu Adriano Niel, Arcênio Rodrigues da Silva, Carla Regina Baptista de Oliveira e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-011940/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Consórcio Engecorps-Alphaplan (constituído pelas empresas Líder – Engecorps Corpo de Engenheiros Consultores S/A e Alphaplan Consultoria e Projetos Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista).

Objeto: Elaboração de estudos e projetos para ampliação dos sistemas de coleta de esgotos sanitários das cidades de Peruíbe e Itanhaém da Região Metropolitana da Baixada Santista – 2ª Etapa do Programa Onda Limpa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-12. Valor – R\$8.744.444,49. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-01-15.

Advogados: José Higasi, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP CSO 28.042/11 e o decorrente Termo de Contrato CSO 28.042/11 de 13-03-12, com recomendação, na conformidade do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000102/002/04

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Vice-Reitor - Herman Jacobus Cornelis Voorwald.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela UNESP - Faculdade de Ciências Agrônômicas - Campus Botucatu, no exercício de 2002.

Responsável: José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-05-05, que julgou irregular o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001253/026/12

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário: Lourival Gomes.

Exercício: 2012.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Acompanha: TC-001253/126/12 e Expediente: TC-025603/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora de Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-001254/026/12

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesas: Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio do Amparo Barreto e Rosangela Mercatelli Rodrigues.

TC-001255/026/12

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenadores de Despesas: Sérgio Paulo Rigonatti e Matheus Guimarães Cury.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rosângela Aparecida Pereira Vedovatti e Sheila de Silva Souza Alcará.

TC-001256/026/12

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária – “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”.

Ordenadores de Despesas: Lede Maria Gonzaga e Ivanilde Ribeiro dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Celeide Castor Almeida, Idália de Jesus Bezerra e Ernestina Aparecida Cardoso.

TC-001257/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade” - São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesas: Ademir Panciera, Heffrem Roberley Saes de Lima e Maria Helena Spagnoli Giacon.

Responsáveis pelo Almojarifado: Genivaldo Santana de Oliveira e Marli Abati Martinez.

TC-001258/026/12

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” – Taubaté.

Ordenadores de Despesas: Adriano César Maldonado e Edna Lúcia Seixas Nunes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Álvaro Augusto Silva e Tatiane Aparecida de Oliveira.

Responsável por Adiantamento: Silvia Helena Nunes.

TC-001259/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” – Tremembé.

Ordenadores de Despesas: Eliana Maria de Freitas Pereira e Regina Maria de Silva Patto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nanci Avelino de Souza e Ivani de Silva.

Responsáveis por Adiantamento: Fernando Oliveira Surpilli e Luiz Carlos de Lima Toledo.

TC-001260/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Zwinglio Ferreira” – Presidente Venceslau.

Ordenador de Despesas: Osny Carlos Screpanti, Agnaldo Aparecido Braga e Voltaire Albertini.

Responsáveis pelo Almojarifado: Francisca Teixeira e Antonio Pereira dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001261/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” – Avaré.

Ordenadores de Despesas: Gilson Gomes Jardim e Luiz Carlos Safra.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valéria Adriana de Osti e Paula Cristina dos Santos Thimoteo.

TC-001262/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Denilo Pinheiro” – Sorocaba.

Ordenadores de Despesas: Edézio José de Silva Júnior, Carlos André Guedes e Rosano Ribeiro Leite.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ivanira Gouveia Gomes e José Rinaldo de Silva.

TC-001263/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antonio de Queiróz Filho” – Itirapina.

Ordenadores de Despesas: Paulo Cesar de Godoy e Marcos Roberto Gregório de Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rita de Cássia Sita Malerba, Izabel Cristina Fabro, Marisa de Fátima Marcondes Rubio Alvejanez e Micheli de Silva Rodrigues.

TC-001264/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Capital.

Ordenadores de Despesas: Ivete Barão de Azevedo Hálasc e Rosangela dos Santos Silva de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Carlos Rocha de Souza e Leonice Pinheiros Pires.

TC-001265/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” – Araraquara.

Ordenadores de Despesas: Luiz Antonio Bonini, Valmir Bossan, Rodrigo Ronchi Redivo e Otácio Manoel de Trindade Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edson Luis Jardim e Onofre Pinto de Silva.

TC-001266/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz” – Pirajuí.

Ordenadores de Despesas: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

Responsáveis pelo Almojarifado: Camila Gomes de Mota, Thiago Rafael Soares Martins e Roque Fernando Fabricio.

TC-001267/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” - São Vicente.

Ordenadores de Despesas: Itamar Rafael Batista e Stefano Mathias Scudelli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Almir Manoel e Aluizio Pereira dos Santos.

TC-001268/026/12

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Profº André Teixeira Lima” – Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesas: Luiz Henrique Negrão e Gláucio Rogério de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Aparecida Rodrigues de Selis e Cristiane Basílio Atademos.

TC-001269/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesas: Luiz Carlos Correa e Max Santos Macedo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Hamilton José Bordin de Andrade, Nelson des Neves Junior e Rute Oliveira de Silva Alves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001270/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” – Mongaguá.

Ordenadores de Despesas: Alfredo Arthur de Almeida e Elma de Faro Valença Seidel.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Lúcio de Carvalho e Alexandre Galdino.

TC-001271/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” - Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesas: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Celina Siqueira Nascimento Barzan, Irene Fumiko Ienaga, Deniele Molina Alves Ranuci e Elieth de Fátima Silva.

TC-001272/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores de Despesas: Rodrigo Ronchi Redivo, Antonio Rodrigues dos Santos Filho e Edmilson Saraiva de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Deusdete José dos Santos, Silvano Alves Coutinho e Carlos Vinicius Barbosa.

TC-001273/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II - São Vicente.

Ordenadores de Despesas: Lázaro José de Souza e Nilton Ribeiro Rumão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rosa Maria Paixão e Eliana de Silva Fontoura.

TC-001274/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “José Parade Neto” - Guarulhos.

Ordenadores de Despesas: Emerson Rodrigues Sanches, Mark Christopher Bierast e Pedro Rodrigo de Freitas.

Responsáveis pelo Almojarifado: Isaias Freitas de Lima e Sidnei Cavalcante Carvalho.

TC-001275/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” - Presidente Bernardes.

Ordenadores de Despesas: Odeir Caetano e Everson Gardenal.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wagner Takeshi Higuchi e Marcel Pereira de Moraes.

TC-001276/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Antonio de Souza Neto” - Sorocaba.

Ordenadores de Despesas: Marcelo Serroni Persike e Léia Gonçalves Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Francisco Carlos de Oliveira, Fernando Caetano e Elias Ribeiro de Souza .

TC-001277/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Dra. Mariana M. C. de Oliveira – Butantan.

Ordenadores de Despesas: Gizelde Morato Costa e Samuel Vicente Soares.

Responsáveis pelo Almojarifado: Iracema Ione Xavier Cabelo.

TC-001278/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores de Despesas: Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Favero.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vilma Alair Caetano e Marli Rodrigues de Silva

TC-001279/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri – CPP – Bauru.

Ordenadores de Despesas: José Eduardo Fernandes Ávila e José Adriano Soares Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Gislaine Macedo Paulino,
Michele Cristina de Araujo Evangelista e Marlene Oliveira Santos.

TC-001280/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna”.

Ordenadores de Despesas: Wilson Elorza Junior e Willian Peres Ferreira Lopes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Renata Barbosa Rodrigues, Eliane Ribeiro Guimarães
Reghini e Joyce Martins de Silva.

TC-001281/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Jairo de Almeida Bueno” – Itapetininga.

Ordenadores de Despesas: Ary Braun e Wilson Alves Gobira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Benedito de Jesus Silva, Antonio Cardozo Menezes
Júnior e Aparício Rodrigues Ramos Júnior.

TC-001282/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.

Ordenadores de Despesas: Cristiano Rosa Matarazzo, Celso Cassela Coutinho, Jucélia
Pereira e Ari Pereira Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Noel Felipe de Menezes e Octaciano Silva de Rocha.

TC-001283/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nestor Canoa” – Mirandópolis.

Ordenadores de Despesas: Paulo Sérgio de Silva, Antonio Cezar Vale dos Santos e Denis
Eduardo de Figueiredo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Sueli Gonzáles Rissolle e Érika Cristina Bego.

TC-001284/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Lindolfo Terçariol Filho”.

Ordenadores de Despesas: Márcio Alexandre Betti e Ademilson Roberto de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Aurea de Fátima Alarcon Estuque e Vanderci Mendes
Pereira Chieza Marchi.

TC-001285/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.

Ordenadores de Despesas: Jurandyr Kenes Júnior e Djalma Gonçalves Barreto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Isabel Maria Alves, Aparecido Balarim, Zoroastro
Pinheiro de Silva e Edney Grilo de Silva.

TC-001286/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” –
Hortolândia.

Ordenadores de Despesas: Paulo Rodrigues e Manoel Rodrigues Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio Esteves Fazio e José Agnaldo Luiz Gonçalves.

TC-001287/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Tarcizio Leonce Pinheiro Cintra”.

Ordenadores de Despesas: Antônio José de Almeida e Claudio José do Nascimento Brás.

Responsáveis pelo Almojarifado: Analucia Arouca Lopes, Ana Carolina de Carvalho, José
Adilson dos Santos e Norma Aurora de Oliveira.

TC-001288/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba
Nogueira” – Campinas.

Ordenadores de Despesas: Jakson de Oliveira e Marcel Pala.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wesley Almeida P. de Silva, Enicelso Luiz de Carvalho,
Nilcéa Leal Almeida e Isaura Regina Ottoni Montanaro Terçariol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001289/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. José Augusto Cesar Salgado” – Tremembé.

Ordenadores de Despesas: Antonio Donizete Cardoso e Reynaldo Monteiro Júnior.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Tiago André Eloy e Joselma Aparecida de Oliveira.

TC-001290/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Noé Azevedo” – Bauru.

Ordenadores de Despesas: Alex dos Santos Souza e Santiago Soares de Sá.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Fábio Henrique Ferreira Soaresy, Rosely Cavalcanti de Macedo Tozi e Valdirene Regina Pitol.

TC-001291/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” – Tremembé.

Ordenadores de Despesas: Silvio Ferreira de Campos Leite, Jocerley de Silva Correa e José Guedes de Almeida.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Deniela Guimarães e Andiana Maria de Costa Moreira.

TC-001292/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores de Despesas: Camila Caram, Deniele de Freitas Melo e Eliete Cecilia Correa Hyppolito.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Luiza Inês de Assumpção e Angelita de Silva Souza.

TC-001293/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Adriano Marrey - Guarulhos.

Ordenadores de Despesas: Antonio Samuel de Oliveira Filho e José Augusto Trigo Rodrigues.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Mario Mitsumori e Michael Luciano Halt.

TC-001294/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Valentin Alves de Silva – Álvaro de Carvalho.

Ordenadores de Despesas: Jean Ulisses Campos Carucci e Leonardo Facholi Zambrini.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Bruna Barbosa Ferreira de Silva e Marcos Rogerio de Souza.

Acompanha: Expediente: TC-033709/026/13.

TC-001295/026/12.

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores de Despesas: Jair Silva de Costa e Antonio Edgar Pires.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Silvia Kimie Kubo e Ana Paula dos Santos.

TC-001296/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” - Avaré.

Ordenadores de Despesas: Joel Lopes de Silva e João Carlos Pereira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marli Tieme Saito Banin e Tatiana de Souza Gomes Santana.

TC-001297/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Joaquim de Sylus Cintra – Casa Branca.

Ordenadores de Despesas: Marco Antonio Picoli e Vicente Tribioli Martinez.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Adilson José Gizzi, Alexandre Beber e Bruno Sá Sampaio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001298/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque – Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesas: Eduardo Villas Boas e Rosemberg Lourenço de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcelo Alves Delgado e Adelberto Santana Pereira.

TC-001299/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nilton Silva” – Franco de Rocha II.

Ordenadores de Despesas: Heber Rogério Bueno dos Santos e Willy Moretzsohn de Carvalho Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Renata Gonçalves de Oliveira e Flávia Aparecida de Moraes Rodrigues e Lucas Roberto Gonçalves de Silva.

TC-001300/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Osiris Souza e Silva” - Getulina.

Ordenadores de Despesas: Aldo Cristianini Ferreira e Clauber Ferreira Mantovanini Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ronaldo José Pinto e Juarez Marques dos Santos.

TC-001301/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Orlando Branco Filinto” - Iaras.

Ordenadores de Despesas: Valter Lancorovici e Luciano César Gamateli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carla Carolina de Souza Teixeira e Silvana Christina Cestaro.

TC-001302/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odon Ramos Maranhão’ - Iperó.

Ordenadores de Despesas: Reginaldo Custódio de Camargo, Heber Anaor Janei e Renato Aires de Costa

Responsáveis pelo Almojarifado: Samuel Lima Kosugi e Júlio César Lopes.

TC-001303/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires de Silva” – Itaí.

Ordenadores de Despesas: Mauro Henrique Branco e Fernando Ricardo Renesto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edileuza Benedita Zaramela Negrão, Janaína Caroline Rowe Viana e Renata Maria Mendes.

TC-001304/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Arrude Sampaio – Itirapina.

Ordenadores de Despesas: Péricles Fiori de Souza e Clemar Pinto Cabral.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Antonio Gonçalves, Leandro Carlos Bogaz Moraes e Paulo dos Santos.

TC-001305/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores de Despesas: Alceu Aparecido Paulo Faisting, Marcos Antonio Hipólito, Waldomiro Serles Junior e Fernando de Nadei.

Responsáveis pelo Almojarifado: Juberto Vasques Lopes, Adriano Cirilo Gumero e Moises Pereira Bispo.

TC-001306/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores de Despesas: Gercino Oliveira Filho, Carlos Alberto de Lima Braga, Marcos Antonio Hipólito e Rodrigo Antonio Fellissiani.

Responsáveis pelo Almojarifado: Joelma Simionato Rodrigues e Luiz Fernando Lukiantchuki Agostinho.

TC-001307/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" - Martinópolis.
Ordenadores de Despesas: Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Candido Rodrigues.
Responsáveis pelo Almojarifado: Maria do Carmo Silva Ayres e Simone Sanches Cristóvão.

TC-001308/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" - Pacaembu.
Ordenadores de Despesas: Gerson Jeronimo e Irma Aparecida Mantovani.
Responsáveis pelo Almojarifado: Kleber Bueno de Godoy e Edson Aparecido Guaresi.

TC-001309/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" - Pirajuí.
Ordenadores de Despesas: Adriano César Maldonado e Edna Lúcia de Seixas Nunes.
Responsáveis pelo Almojarifado: Álvaro Augusto Silva e Tatiane Aparecida de Oliveira.

TC-001310/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pareira" - Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesas: Luis Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido de Silva.
Responsáveis pelo Almojarifado: Fernando Rodrigues Azenha Filho e Antonio Gomes Jardim.

TC-001311/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.
Ordenadores de Despesas: Paulo César de Barros e Igor Alexandre Donati Raineri.
Responsáveis pelo Almojarifado: Patrícia Cristina Carraro de Souza e Aloizio Antonio dos Santos.

TC-001312/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia.
Ordenadores de Despesas: Claudinei Francisco Costa e Walmur Lopes Silva.
Responsáveis pelo Almojarifado: Ademir Rosseti Mariano e Sebastião Jaime de Paula André.

TC-001313/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.
Ordenadores de Despesas: Paulo Cesar Coutinho e Aparecido Rodrigues de Silva.
Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio José Dias.

TC-001314/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.
Ordenadores de Despesas: Joaquim Gomes de Silva e Marco Rogério Favaron.
Responsáveis pelo Almojarifado: Amauri Rene Luchezi e Clodoaldo Alves Domingos.

TC-001315/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" - Chácara Belém II.
Ordenadores de Despesas: Jurandir Ferraz Lima e Edson dos Santos Escolar.
Responsáveis pelo Almojarifado: José Vivaldo Silva e José Carlos Pinheiro.

TC-001316/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Independência.
Ordenadores de Despesas: Agmar Gomes dos Santos, Fabiano José Carmelo Vieira, Mark Christopher Bierast e Júlio César Honório.

Responsáveis pelo Almojarifado: Irani Martins e Douglas Fernando de Silva Santos.

TC-001317/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.
Ordenadores de Despesas: Newton Lara e Eduardo Roberto Steffen.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Kátia Ferreira de Silva, José Roberto Sanita e Pedro Aparecido de Sant'Anna.

TC-001318/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Éderson Vieira de Jesus" – Osasco.

Ordenadores de Despesas: Maurício de Freitas, Agmar Gomes dos Santos, Fabio Carlos Gonçalves Dias e Fabiano José Carmelo Vieira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ricardo Bento Martins, Vera Lucia dos Santos Salin e Sérgio Marsal.

TC-001319/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Vande Rita Brito do Rego" - CDP II de Osasco.

Ordenadores de Despesas: Roberto de Campos Gomes e Gerson de Silva Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Clodoaldo José de Silva e Aureliano Francisco de Souza.

TC-001320/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores de Despesas: Antonio Carlos de Silva e Roberto Vicente.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rafael Leão de Moura e Sérgio de Oliveira Ramos.

TC-001321/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" – Piracicaba.

Ordenadores de Despesas: Cristiano Rosa Matarazzo, Mário Augusto Silva e Deniel Jorge Collaço.

Responsáveis pelo Almojarifado: Elias Ribeiro de Souza e Reginaldo Antonio do Amaral Cirino.

Acompanha: Expediente: TC-000170/010/13.

TC-001322/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores de Despesas: Marcio Coutinho e José Carlos Carmona.

Responsáveis pelo Almojarifado: Devid Brisola e Almir Reigado Costa Oliveira.

TC-001323/026/12

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais de Região Metropolitana de São Paulo.

Ordenadores de Despesas: Flávio Cesar Martinez, João Rafael de Cruz Soller e Rebeca Bertocco Soares.

Responsáveis pelo Almojarifado: Deniel dos Santos e Carlos Escudero Junior.

TC-001324/026/12

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria des Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores de Despesas: José Derci Amaral Junior e Maria Cristina de Silva Pannain.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Aparecida Leite Rodolfo e Maria Cristina de Silva Pannain.

TC-001325/026/12

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria des Unidades Prisionais de Campinas.

Ordenadores de Despesas: Maria de Lourdes Lazineho e Sonia Regina Correa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Juliana Milena Monari e Maritiza Ferreira Dias.

TC-001326/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Coordenadoria de Unidades Prisionais de Região Noroeste - Pirajuí.

Ordenadores de Despesas: Dener Ribeiro do Prado e Fábio Luís Araújo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fábio Luís Araújo e Deniel Coltri Máttila.

TC-001327/026/12

Unidade Gestora Executora: CROESTE Coordenadoria des Prisionais de Região Oeste do Estado.

Ordenadores de Despesas: Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvio Carlos de Costa Ferreira, Marcos Gomes de Silva e Aline Aparecida de Silva.

TC-001328/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Giovani Martins Rodrigues"- Guarulhos I.

Ordenadores de Despesas: Wilo Rogério de Jesus e José Souza Félix Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcia Cristina Cardoso e Eliana Lopes Silva.

TC-001329/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

Ordenadores de Despesas: Deniel Marques Barreto e Claudio Andrade de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Normandio Timóteo Costa e Marildo Manoel do Nascimento.

TC-001330/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" - Taubaté.

Ordenadores de Despesas: Marcelo Mariotto e Wildson dos Anjos Rodrigues.

Responsáveis pelo Almojarifado: Helen Pamela de Lima, Gildene de Oliveira Souza e Marcus Vinicius Marta de Silva.

TC-001331/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerde" - São Vicente.

Ordenadores de Despesas: Altamiro Manoel Junior, Renato Carvalho Donato e Marco Antonio de Barros.

Responsáveis pelo Almojarifado: Michel Cavalheiro do Nascimento e Cristiano Pereira Barros.

TC-001332/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores de Despesas: Miguel Clemente do Carmo e José Paulo de Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Raphael Alexandre Lopes.

TC-001333/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesas: Douglas Mauro Inforzato e Douglas Fernando Semenzim Galdino.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Henrique Perez e Gilmar Falqueiro.

TC-001334/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Readeptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Ordenadores de Despesas: Luciano César Orlando e Israel Fonseca Rocha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Jussi Guarizi e Roberto Lima de Silva.

TC-001335/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração de Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores de Despesas: Arnaldo Haraguti e Cátia Adriana Batista Martins.

Responsáveis pelo Almojarifado: Jean Avelino de Mata e Jozelinde Pereira de Silva.

TC-001336/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores de Despesas: Gustavo Testa Fernandes e Edson Thomaz de Silva de Lima.

Responsáveis pelo Almojarifado: Gervânia Silva Nascimento Ballenilla e Jeferson Rodrigues.

TC-001337/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores de Despesas: Fábio Brandão Martins, Alexandre Reginaldo de Silva e Cesar Alves dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Hebert Tandler de Oliveira Enivaldo Borges de Silva, Wagner Eduardo Moreira e Natália Camila de Silva.

TC-001338/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores de Despesas: Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valmir Lopes e José Vanderlei Candor.

TC-001339/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores de Despesas: Leandro Pereira e Alex Sandro Fogaça.

Responsáveis pelo Almojarifado: Júlio César de Souza e Sílvio Luis Athanasio.

TC-001340/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena.

Ordenadores de Despesas: Nestor Pereira Colete Júnior e Carlos Eduardo do Amaral Jorge.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvano Pereira Boa Sorte e Valter José Corage.

TC-001341/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores de Despesas: Wellington Ricardo Pereira Lima e Ricardo Dornelas.

Responsáveis pelo Almojarifado: Elaine Meire Marmoro Perroud e Edenilce Peniani de Oliveira.

TC-001342/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vereador Frederico Geometti".

Ordenadores de Despesas: Marcos Rogério Zanon e Flavio Luiz Calestini.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vera Lúcia dos Santos Salin, Kelly Cristina Alves Galves Sales e Rogério Marques Gonçalves.

TC-001343/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores de Despesas: Jesus Ross Martins e Manoel José de Silva Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vanessa Cristiane Molena e Elaine Fernande Uemura.

TC-001344/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores de Despesas: João Fernando Torres Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Mara Paganin de Rossi e Aline Maria Fernandes.

TC-001345/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesas: Marcelo Antonio Scatena Franco e Thiago Gonfiantini Junqueira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristiane do Nascimento Rauli e Wilson José Neves.
TC-001346/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores de Despesas: Gilberto Pavesi e Silvio Aparecido Venceslau.

Responsáveis pelo Almojarifado: Neusa Marton de Oliveira de Matta e Rosa de Silva Wagner.
TC-001347/026/12

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior de Secretaria e Sede.

Ordenadores de Despesas: Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio do Amparo Barreto e Rosangela Mercatelli Rodrigues.
TC-001348/026/12

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesas: Maria Zolaina de Souza Matos e Delva Adomaitis de Costa Chinita.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Carlos Paes Evangelista e Deniel de Silva Lins Júnior.
TC-001349/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I “ASP Vicente Luzan de Silva” de Pinheiros.

Ordenadores de Despesas: Wilton de Oliveira Marçal, Eduardo Marins de Souza, Anderson Francisco dos Santos, Ernani Mangello Izzo e Eduardo Munhoz de Almeida.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Barnabé dos Santos Junior, Eduardo Miguellone e Diego Bacci de Oliveira Santos.
TC-001350/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

Ordenadores de Despesas: Odirlei Arrude de Lima e José Aparecido Ribeiro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Afonso Machado e Marcos Simioni Junior.
TC-001351/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesas: Alecssandro Junior Petek e João Donizete de Cunha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Brocaneli Pestillo e Rafael Bizerra dos Santos.
TC-001352/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesas: Silvestre Moutinho Baltar e Gilson Ângelo Gonçalves.

Responsáveis pelo Almojarifado: Livia de Lima Corrêa e Mauro Celso dos Santos Bettoni.
TC-001353/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores de Despesas: Pedro Pataro Junior e Emerson Luis Luperini.

Responsáveis pelo Almojarifado: Renato Marcelo de Silva e Ricardo Ramalho de Oliveira.
TC-001354/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Miguel Paulista.

Ordenadores de Despesas: Felipe Oliveira Lisboa Goes e Nívia Claudia Firmo Pedro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fábria Maria Pereira de Oliveira Stein e Maria Isabel Goes.
TC-001355/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesas: Maria de Conceição Braz Soares e James Willians Salmazo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Anderson Alves de Silva e Odeir de Oliveira Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001356/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Ordenadores de Despesas: Plínio Martins Moreira e Gustavo Tosim.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wellington Jacob e Ilson Francisco de Souza Duarte.

TC-001357/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandeva.

Ordenadores de Despesas: Carlos Alberto Sartori e Gilvan Gomes de Lima Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Willian dos Santos Alves e José Marcos Jacomini.

TC-001358/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores de Despesas: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Izabel Cristina de Oliveira e Altemar Alves de Amorim.

TC-001359/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco de Rocha III.

Ordenadores de Despesas: Arnaldo Pereira de Souza, Benedito Aparecido de Faria e Heber Rogério Bueno dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Bruno de Oliveira Silva e Roberta de Oliveira B. Brito.

TC-001360/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" – Itapeverica de Serra.

Ordenadores de Despesas: Claudinei Teixeira de Souza e Vinicius Hilario Costa Lopes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sergio Massayuki Abe e Valdenildo Pinto de Silva.

TC-001361/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II "ASP Willians Nogueira Benjamim" – Pinheiros.

Ordenadores de Despesas: Guilherme Silveira Rodrigues e Ernani Mangelo Izzo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Joaquim Costa de Pontes e José Reinaldo de Silva.

TC-001362/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Ordenadores de Despesas: Elcio José Bonsaglia e Ernesto Fabio de Melo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Reginaldo Alves Boschi e Athaide Nunes Dias.

TC-001363/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" – Reginópolis.

Ordenadores de Despesas: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuari.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luis Carlos Pereira Martins e Marcos José Maffei.

TC-001364/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Sargento PM Antonio Luiz de Souza" – Reginópolis.

Ordenadores de Despesas: Jesus Nilton Sobrinho, Marcos Massao Yukisade e Alessandro Tonhão Riqueti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nilson Barrocal Ramos.

TC-001365/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores de Despesas: André Luiz Alves e Valdir Saes Rodrigues Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Michel Nagai, Emerson Diego Gomes e Luiz Cláudio Galvão Soares.

TC-001366/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesas: Nilson Agostinho de Paula e Marcelo Dias de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rodrigo Sanches Barca e Sidney Branco Guedes.

TC-001367/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesas: Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Paula Roberta de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Elton Roberto de Costa Moreira e Maria Regina Cruz.

TC-001368/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Augustinho Panucci" – Marabá Paulista.

Ordenadores de Despesas: Silvio João Gonçalves e André Magoti.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Cláudio Apóstolo e Antonio Kazuo Ozawa.

TC-001369/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flóride Paulista.

Ordenadores de Despesas: José do Nascimento e Leonides Brolezzi Batista Leopoldo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sônia Regina Carvalho Ferreira e Silvia Butarelo.

TC-001370/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores de Despesas: Kleber de Almeida Souza e Marcos Roberto Pires.

Responsáveis pelo Almojarifado: Savéria Penha Torturello Giacometo e Andréia Fernande dos Santos.

TC-001371/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesas: Ildebrando Costa Bibanco, Claudio Roberto Fidelis Gervazoni, Agnaldo Aparecido Braga e Ezequiel de Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ricardo Prates Queiroz, Ricardo Batista Santos e Tânia Cristina Rodrigues Martins Tardivo.

TC-001372/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" – Caiuá.

Ordenadores de Despesas: Antonio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista de Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Hamilton Garrido Vilches e Euclides Sanches Leon.

TC-001373/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antonio" – São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesas: Claudio Aparecido Portela de Annuniação e Waldir Ribeiro Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Julio César de Souza Massa e José Ferreira de Silva.

TC-001374/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores de Despesas: Eduardo Munhoz de Almeida, Eduardo dos Santos Muniz, Gerson de Silva Pereira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marildo Aparecido Ferraz, Cristian Júnior Zago de Silva Jefferson Ramalho Araújo.

TC-001375/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas" – Balbinos.

Ordenadores de Despesas: Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ricardo Lino Borges de Carvalho e Silvia Regina Lopes Lorca.

TC-001376/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores de Despesas: Gislane Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vagner Gulmini e Miderson Jhonathan de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001377/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luis Aparecido Fernandes" – Lavínia.
Ordenadores de Despesas: Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.
Responsáveis pelo Almojarifado: Andressa Maíra Pinto e Catia Freire de Carvalho.

TC-001378/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Paulo Guimarães" – Lavínia.
Ordenadores de Despesas: Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.
Responsáveis pelo Almojarifado: Fernando Alves Orates, Kelly Cristina Alves Galves Sales e Felipe Reia Cardoso dos Santos Nascimento.

TC-001379/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.
Ordenadores de Despesas: Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.
Responsáveis pelo Almojarifado: Tânia Aparecida de Silva Bueno de Camargo, Anderson José Paniguel e Adriano Roberto de Almeida.

TC-001380/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.
Ordenadores de Despesas: Euclides Pereira e Rosemiro de Jesus Proença.
Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Silva Correia, Patrick Heiderich Fernandes e José Rubem de Silva Gomes.

TC-001381/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de "Sant'Ana".
Ordenadores de Despesas: Maurício Guarnieri e Haydée Natalina Ribeiro.
Responsáveis pelo Almojarifado: Mário Luiz Luz Miguel, Roseli Engel e Maria Rita Garcia de Araújo.

TC-001382/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.
Ordenadores de Despesas: Alex Sandro Pereira e Miguel Archanjo Neto.
Responsáveis pelo Almojarifado: Rafael Rodrigues e Luiz Antonio de Silva.

TC-001383/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Caraguatatuba.
Ordenadores de Despesas: Walnir Aparecido Bosso, Renato Benetti e Erenilce Pereira de Silva.
Responsáveis pelo Almojarifado: Mariana Mitiko Suzuki, Debora Borges Basagui e Célia Aparecida Muller.

TC-001384/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.
Ordenadores de Despesas: Valdemar Alves dos Santos e Fernando Marcos Vian.
Responsáveis pelo Almojarifado: Samuel Medina e Luiz Felipe Araújo Dias Molina.

TC-001385/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.
Ordenadores de Despesas: Vanderlei Sabariego Gimenes e Fernando Favaro Diaz de Herrera.
Responsáveis pelo Almojarifado: Eliseu Favarim e Márcia Goreti de Oliveira.

TC-001386/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III – Pinheiros.
Ordenadores de Despesas: Ademir Muniz de França e Ismael Salvador Ferreira Junior.
Responsáveis pelo Almojarifado: Carlos Eduardo Poletti Ferraz Meira.

TC-001387/026/12

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidedenia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores de Despesas: Antonia Marcelina Fabiana Teixeira e Kelly Priscila de Freitas.

Responsáveis pelo Almojarifado: Adriano Beraldo Gomes Fonseca e Valéria Brito Duarte Medina.

TC-001388/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franca.

Ordenadores de Despesas: Valter Moreto e Marcelo Henrique Guilhem.

Responsáveis pelo Almojarifado: Roberto Levorato Júnior e Wagner Eurípedes Ferreira.

TC-001389/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Ordenadores de Despesas: Luiz Carlos Mendes e Joseane Maria Santos Leite.

Responsáveis pelo Almojarifado: Orlando Morato do Amaral e Renato Guzelloto.

TC-001390/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Prefeitura Municipal de Tremembé.

Ordenadores de Despesas: Marcia Regina Soler Romero, Vanilde Silva Rosalino e Edvaldo Dias de Abreu.

Responsável pelo Almojarifado: Sarah Karina Marcondes dos Santos Lima.

TC-001391/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesas: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Rosemeyre Oliveira Alves.

Responsáveis pelo Almojarifado: Samira Maria Gomes e Noel Teixeira Júnior.

TC-012932/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Pontal.

Ordenadores de Despesas: Marcos Massao Yukisade e Mário Possar Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Marcolino dos Santos Júnior e Thiago Manzano Rodrigues.

TC-012933/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Taiúva.

Ordenadores de Despesas: Carlo Julio Tarifa Botta e Fabiano Batista Rabelo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcelo Antonio de Souza Salgueiro e Alberto Antonio Demascena.

TC-023792/026/12

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Pirajuí.

Ordenadores de Despesas: Deyse Aparecida Papassoni e Alex Sander Munhoz Kotai.

Responsável pelo Almojarifado: Rosângela Cantão Antunes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos de gestão praticados durante o exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, quitando o responsável Lourival Gomes.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras relativas aos processos TCs-1254/026/12, 1255/026/12, 1256/026/12, 1257/026/12, 1260/026/12, 1261/026/12, 1263/026/12, 1264/026/12, 1271/026/12, 1273/026/12, 1275/026/12, 1276/026/12, 1279/026/12, 1280/026/12, 1281/026/12, 1282/026/12, 1283/026/12, 1284/026/12, 1288/026/12,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

1292/026/12, 1293/026/12, 1295/026/12, 1296/026/12, 1300/026/12,
1301/026/12, 1302/026/12, 1305/026/12, 1307/026/12, 1308/026/12,
1310/026/12, 1311/026/12, 1312/026/12, 1314/026/12, 1315/026/12,
1316/026/12, 1317/026/12, 1323/026/12, 1324/026/12, 1326/026/12,
1329/026/12, 1331/026/12, 1332/026/12, 1333/026/12, 1336/026/12,
1338/026/12, 1339/026/12, 1341/026/12, 1342/026/12, 1345/026/12,
1346/026/12, 1347/026/12, 1348/026/12, 1349/026/12, 1350/026/12,
1351/026/12, 1355/026/12, 1358/026/12, 1359/026/12, 1362/026/12,
1363/026/12, 1367/026/12, 1368/026/12, 1369/026/12, 1371/026/12,
1373/026/12, 1374/026/12, 1376/026/12, 1377/026/12, 1379/026/12,
1380/026/12, 1381/026/12, 1382/026/12, 1384/026/12, 1386/026/12,
1388/026/12, 1389/026/12, 1390/026/12, 1391/026/12, 12932/026/12 e
23792/026/12, quitando os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da
referida Lei Complementar e liberando os responsáveis por adiantamentos e por
almojarifados, identificados nos respectivos processos.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar
nº 709/93, em face do caráter brando das falhas e/ou acolhimento das justificativas
colacionadas, julgar regulares com ressalva as contas das Unidades Gestoras e
Executoras referentes aos processos a seguir destacados: TC-1258/026/12,
1259/026/12, 1262/026/12, 1265/026/12, 1266/026/12, 1267/026/12,
1268/026/12, 1269/026/12, 1270/026/12, 1272/026/12, 1274/026/12,
1277/026/12, 1278/026/12, 1285/026/12, 1286/026/12, 1287/026/12,
1289/026/12, 1290/026/12, 1291/026/12, 1294/026/12, 1297/026/12,
1298/026/12, 1299/026/12, 1303/026/12, 1304/026/12, 1306/026/12,
1309/026/12, 1313/026/12, 1318/026/12, 1319/026/12, 1320/026/12,
1321/026/12, 1322/026/12, 1325/026/12, 1327/026/12, 1328/026/12,
1330/026/12, 1334/026/12, 1335/026/12, 1337/026/12, 1340/026/12,
1343/026/12, 1344/026/12, 1352/026/12, 1353/026/12, 1354/026/12,
1356/026/12, 1357/026/12, 1360/026/12, 1361/026/12, 1364/026/12,
1365/026/12, 1366/026/12, 1370/026/12, 1372/026/12, 1375/026/12,
1378/026/12, 1383/026/12, 1385/026/12, 1387/026/12 e 12933/026/12,
quitando os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 da citada Lei
Complementar e liberando os responsáveis por adiantamentos e almojarifado,
identificados nos respectivos processos, tecendo recomendações aos responsáveis
pelas UGES, em conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia, por ofício, ao Excelentíssimo
Secretário da Pasta, para conhecimento.

TC-005318/026/12

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Responsáveis: Emílio Carlos Curcelli e Irma de Godoy.

Exercício: 2011.

Acompanha: TC-005318/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, exercício de 2011, quitando os responsáveis, Sr. Emílio Carlos Curcelli e Sra. Irma de Godoy, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações à Origem, nos termos constantes no voto do Relator.

Determinou, também, a remessa de cópia do voto do Relator para conhecimento do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003638.989.14

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária da sinalização horizontal, vertical e suspensão da Rodovia dos Tamoios - SP 099, do KM 11+500 ao KM 83+400.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-12. Valor – R\$1.419.500,00. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 01-08-13, 29-11-13 e 01-08-14.

Advogados: Thatiana Barrella, Monica de Jesus Silva e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-007279.989.15

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária da sinalização horizontal, vertical e suspensão da Rodovia dos Tamoios - SP 099, do KM 11+500 ao KM 83+400.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral firmado em 04-09-15.

Advogados: Thatiana Barrella, Monica de Jesus Silva e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o subsequente Contrato nº 4264/12 e os Aditivos celebrados pela DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A. com a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual assinado em 04-09-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-026666/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Consórcio Cobrape/Engecorps/Maubertec.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Terceiro Plano Diretor de Macro Drenagem da Bacia do Alto Tietê - PDMAT 3.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-10-12, 29-01-13, 25-06-13, 09-10-13 e 11-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 21-05-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 18-10-12, 29-01-13, 25-06-13, 09-10-13 e 11-11-13, contemplando acréscimos, prorrogações da vigência contratual e reajustes.

Determinou, também, seja oficiado à Origem para que informe sobre o encerramento do ajuste, encaminhando os competentes Termos para avaliação desta Corte de Contas.

TC-007652/026/12

Contratante: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-01-13 e 10-01-14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de 11-01-13 e 10-01-14, bem como os Demonstrativos de Cálculo de Reajuste de fls. 307 e 311.

TC-003117.989.14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TRDT Brasil Tecnologia Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 11-06-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de expansão e atualização tecnológica do ambiente de processamento e armazenamento de dados Teradata e suporte técnico especializado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-14. Valor R\$9.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-10-15.

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato celebrado em 27-06-14 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP e TRDT Brasil Tecnologia Ltda.

TC-004339.989.14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias caminhão leve, médio e semipesado, com equipamentos e acessórios, quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de materiais e equipamentos, sem fornecimento de mão de obra, para o Município de Diadema, Unidade de Negócio Sul – MS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-09-14. Valor – R\$8.349.999,51.

Advogados: José Higasi, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão On Line CSS 16185/14 e o Contrato de 09/09/14, dele decorrente.

TC-005502.989.15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 17-07-15. Valor – R\$44.870.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-10-15.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão de 17-07-15, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

TC-006153.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Polêmica Serviços Básicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João César de Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto, execução de redes e ligações do crescimento vegetativo e troca de ramais de água e esgoto, do Município de São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-08-15. Valor – R\$9.976.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-10-15.

Advogados: José Higasi, Gláucia Maria Saqueti de Castro, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o subsequente Contrato nº 15.470/15 celebrado pela SABESP com a empresa Polêmica Serviços Básicos Ltda., com recomendação à origem, à margem do voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005246.989.14

Contratante: Secretaria de Esporte Lazer e Juventude.

Contratada: Bear Sports Confecção e Comércio de Roupas e Acessórios Esportivos e Profissionais em Geral EIRELI - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Anastasi (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Cesar Bortoluzo (Coordenador de Esporte) e Márcia Lopes Gonçalves Boccoli (Diretora Administrativa Substituta).

Objeto: Aquisição de bolas para diversas modalidades esportivas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho celebrado em 01-10-14. Valor - R\$1.404.535,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-002485.989.14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: 3 FM Comercial e Serviços Ltda. EPP, por seu Procurador Alvimar José Martinho.

Representada: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário.

Responsáveis: Eduardo Anastasi (Chefe de Gabinete), Mário Cesar Bortoluzo (Coordenador de Esporte) e Márcia Lopes Gonçalves Boccoli (Diretora Administrativa Substituta).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 10/14, certame processado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude com propósito de adquirir bolas para diversas modalidades esportivas.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira

TC-002499.989.14

Representante: Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda.

Representada: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário.

Responsáveis: Eduardo Anastasi (Chefe de Gabinete), Mário Cesar Bortoluzo (Coordenador de Esporte) e Márcia Lopes Gonçalves Boccoli (Diretora Administrativa Substituta).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 10/14, certame processado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude com propósito de adquirir bolas para diversas modalidades esportivas.

Advogados: Ricardo Santoro de Castro e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações (eTC-2485.989.14-9 e eTC-2499.989.14-3) e regulares o Pregão Eletrônico e a Nota de Empenho envolvendo a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a empresa Bear Sports Confecção e Comércio de Roupas e Acessórios Esportivos e Profissionais em Geral EIRELI – EPP (eTC-5246.989.14-9), com recomendação à origem, nos termos do mencionado voto.

TC-027190/026/15

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Planalto.

Responsáveis: Antônio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e André Luiz Severino da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2013.

Valor: R\$1.174.592,74.

Advogados: Roberto de Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013, a título do Convênio nº 90/2012, havido entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o Poder Executivo de Planalto, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, quitando-se o responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos, Senhor André Luiz Severino da Silva, Prefeito, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-037490/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Entidade Beneficiária: Associação Padre Leonardo Nunes.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Marcelo Lourenço (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-04-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.372.865,13.

Advogados: Ana Teresa Guazzelli Beltrami e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas pela Fundação Casa à Associação Padre Leonardo Nunes, exercício de 2012, quitando-se o responsável pela entidade conveniada.

Registrou, outrossim, que a aplicação do valor transferido para utilização no ano seguinte será tratada em processo específico, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-029468/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Responsáveis: Claudio Valverde (Secretário de Estado) e Artur Parada Prócida (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-09-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$771.949,48.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero, Ana Paula da Silva Alvares e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013, a título do Convênio nº 006/13, havido entre a Secretaria de Estado de Turismo e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, quitando-se o responsável Senhor Artur Parada Prócida, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024503/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio ENGER/VETEC/LENC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves e Laurence Casagrande Lourenço (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia) e Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Estratégico Metropolitano de São Paulo, compreendendo a Avenida Jacu-Pêssego Sul, entre a Avenida Ragueb Chohfi/São Paulo e Avenida Papa João XXIII (Viaduto Juscelino Kubitschek) Mauá, compreendendo o Lote 1 – duplicação da Avenida Papa João XXIII, da Rua Guaraciaba na estaca 100 até a interseção com o Rodoanel Mário Covas na estaca 125+16,07, exclusive a interseção com o Rodoanel Mário Covas e da interseção do Rodoanel Mário Covas na estaca 100+0,00 até a estaca 293+3,00 = estaca 1063, compreendendo também a ligação da Avenida Jacu Pêssego Sul com a Avenida dos Estados.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-06-10, 10-12-10 e 15-03-11. Termo de Encerramento celebrado em 27-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 25-07-13, 11-09-13 e 12-02-14.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-024494/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio PLURI/TRENDS - atual Consórcio PLURI/EBEL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro, respondendo pela Diretoria de Engenharia) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia e Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Estratégico Metropolitano de São Paulo, compreendendo a Avenida Jacu-Pêssego Sul, entre a Avenida Ragueb Chohfi/São Paulo e Avenida Papa João XXIII (Viaduto Juscelino Kubitschek) Mauá, compreendendo o Lote 2 – Avenida Jacu-Pêssego Sul, da estaca 1063 até a estaca 1226, incluindo interseção com a Avenida Ayrton Senna e interseção Nova Mauá.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-04-10. Termo de Encerramento celebrado em 04-03-11. Comprovante de Devolução da Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-11-12, 29-01-13, 11-09-13 e 12-02-14.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-024496/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio SONDOTÉCNICA/ENCIBRA/AMBIENTE BRASIL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, José Max Reis Alves e Laurence Casagrande Lourenço (Diretores Presidentes) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Estratégico Metropolitano de São Paulo, compreendendo a Avenida Jacu-Pêssego Sul, entre a Avenida Ragueb Chohfi/São Paulo e Avenida Papa João XXIII (Viaduto Juscelino Kubitschek) Mauá, compreendendo o Lote 3 – Avenida Jacu-Pêssego Sul, da estaca 1226 até a estaca 1485 na altura da Avenida Ragueb Chohfi, exclusive esta interseção, incluindo a interseção da Cohab.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-11-09, 07-06-10, 14-12-10 e 15-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-09-13 e 12-02-14.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo e Modificativo, de 08-06-2010, o 2º Termo Aditivo e Modificativo, de 10-12-2010, e o 3º Termo Aditivo e Modificativo 15/03/2011, analisados nos autos do TC- 24503/026/09 (Lote I); o 2º Termo Aditivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e Modificativo, de 16-04-2010, apreciado no TC- 24494/026/09 (Lote II); o 1º Termo Aditivo e Modificativo, de 19-11-2009, o 2º Termo Aditivo e Modificativo, de 07-06-2010, o 3º Termo Aditivo e Modificativo, de 14-12-2010, e o 4º Termo Aditivo e Modificativo, de 15-07-2011, abrigados no TC- 24496/026/09 (Lote III), bem como conheceu dos Termos de Encerramento do Contrato nos 3917/2009, de 27/02/12, e 3918/2009, de 04/03/11, e das Autorizações de Devolução da Caução, analisados nos autos do TC- 24503/026/09 (Lote I) e do TC-24494/026/09 (Lote II), com recomendação à DERSA- Desenvolvimento Rodoviário S/A.

TC-040983/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário), Wilson Pollara (Secretário Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-11-13. Valor - R\$5.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

Advogados: Eliza Yukie Inakake e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1011/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-026505/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Associação Grupo Ação de Assistência Promoção Integração Social.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Vitor Roberto Turbuk.

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-13 e 07-08-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$683.072,29.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara decidiu julgar regular a comprovação das despesas no montante de R\$ 578.667,29.

Decidiu, ainda, em conformidade com o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregular a aplicação dos recursos no valor de R\$ 193.331,67, com determinação ao Órgão Conveniente para que se abstenha de conceder recursos à Entidade Conveniada Grupo Ação de Assistência, Promoção e Integração Social – GAAPIS, a qual fica suspensa de novos recebimentos até a regularização da situação perante este Tribunal, e condenada à devolução do valor, devidamente corrigido e atualizado até o efetivo ressarcimento.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Fundação CASA informe a esta Corte de Contas as providências adotadas.

TC-000554/015/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Fábio Antonio Óbici (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 13-04-11, 25-09-13 e 02-08-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$7.048.603,77.

Advogados: Emiliana de Almeida Vieira Pilla, Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008168/026/12.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor total de R\$ 7.048.603,77 (sete milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e três reais e setenta e sete centavos), bem como pela quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência feita no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário, a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001591/008/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Accorsi Indústria, Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino).

Objeto: Execução de obras de construção de base de concreto de sustentação e de reservatório metálico apoiado, em diversos bairros do Município de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-11. Valor – R\$3.792.724,81. Termos Aditivos celebrados em 07-12-11, 29-03-12 e 03-08-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 16-07-13 e 04-11-14.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha, Marcio Goulart da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001022/008/12.

TC-000632/008/11

Representante: Accorsi Indústria, Comércio e Construções Ltda., por seu sócio Arioaldo Accorsi.

Representado: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Responsável: Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 05/11, objetivando a execução de obras de construção de base de concreto de sustentação e de reservatório metálico apoiado, em diversos bairros do Município de São José do Rio Preto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 16-07-13 e 04-11-14.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha, Marcio Goulart da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo (TC-001591/008/11) e improcedente a Representação em exame (TC-000632/008/11).

TC-013840/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Susumu Nakamura (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução da construção de 160 unidades habitacionais e obras de infraestrutura do Conjunto Habitacional Pau do Café.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-12. Valor – R\$10.242.361,58. Apostila nº 1 de 05-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 03-02-15.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani e Carlos Roberto Pegoretti Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Certame e o instrumento de Contrato decorrente, firmado entre Prefeitura Municipal de Diadema e ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

TC-019285/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Técnico de Obras Viárias e Hídricas).

Objeto: Prestação de serviços de implantação da 3ª faixa da Avenida Alphaville (sentido Barueri – Santana de Parnaíba), incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação e contenções – Alphaville Residencial 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$3.687.687,16. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-08 e 20-02-09. Termo de Recebimento Provisório de 20-07-09. Termo de Recebimento Definitivo de 03-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 24-07-09, 30-07-11, 25-03-14 e 06-01-15.

Advogados: Regiane Aparecida Santos e Silva, Eduardo José de Faria Lopes, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato decorrente e ambos termos de aditamento subsequentes em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa individual no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs aos Senhores Rubens Furlan, Prefeito de Barueri à época; Tatu Okamoto, ex-Secretário dos Negócios Jurídicos; José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri, ex-Secretários de Projetos e Construções, autoridades responsáveis.

TC-000371/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bananal.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário Ayres Araújo de Azevedo.

Responsáveis: David Luiz Amaral de Moraes (Prefeito) e Gilda Márcia da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$661.393,65.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com severa recomendação, nos termos constantes do mencionado voto.

TC-002507/026/14

Câmara Municipal: Macaubal.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: João Luiz Alves Pereira.

Acompanha: TC-002507/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, exercício de 2014, quitando-se o responsável, Senhor João Luiz Alves Pereira, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização competente.

TC-002615/026/14

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Oudimar Teixeira de Freitas.

Acompanham: TC-002615/126/14 e Expediente: TC-028281/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2014, expedindo-se quitação ao responsável,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, mediante ofício, e determinação à Fiscalização deste Tribunal.

TC-002712/026/14

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Eduardo Apolinário de Vasconcellos.

Advogados: Luiz Carlos Moreira da Silva e Marcio Junior de Oliveira.

Acompanha: TC-002712/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2014, quitando-se o responsável, Senhor Eduardo Apolinário de Vasconcellos, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-002901/026/14

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Maurício de Miranda.

Períodos: (01-01-14 a 15-08-14) e (01-09-14 a 31-12-14).

Presidente da Câmara: Vice-Presidente - José Luiz Alves Telles.

Período: (16-08-14 a 31-08-14).

Acompanha: TC-002901/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2014, determinando-se a consequente quitação do responsável, Senhor José Maurício de Miranda, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendação indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002954//026/14

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Denis Donizete da Silva.

Acompanha: TC-002954/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2014, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000018/026/14

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2014.

Prefeito: Edmur Pradela.

Advogada: Vera Lucia Cabral.

Acompanham: TC-000018/126/14 e Expediente: TC-001080/008/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2014, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, bem como com determinação e orientações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000176/026/14

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2014.

Prefeito: Rafael Jacob Camargo.

Acompanha: TC-000176/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Tabatinga, exercício de 2014, com determinações e advertências ao Responsável, recomendações à Administração Municipal e determinações à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000484/026/14

Prefeitura Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2014.

Prefeito: Gabriel Melo de Souza.

Acompanham: TC-000484/126/14 e Expedientes: TC-032790/026/15, TC-032791/026/15 e TC-035308/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Nuporanga, exercício de 2014, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e orientação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002034/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e J.P.A. Ambiental Serviços e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de remodelação viária da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Avenida Laranjal Paulista, no bairro Campestre, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a Sentença combatida, julgar regulares a Tomada de Preços nº 19/06, o decorrente Termo de Contrato s/nº de 19/06/06 e os subsequentes Termos Aditivos.

TC-000424/014/10

Recorrente: Paulo César Neme - Ex-Prefeito Municipal de Lorena.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lorena no exercício de 2009.

Responsável: Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-04-14, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença combatida, autorizando a averbação do ato de admissão da Prefeitura de Lorena.

TC-001081/005/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caiuá – Prefeito - Cícero Paulino Sobrinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Edcel Contabilidade Pública S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área contábil/orçamentária.

Responsável: Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-05-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de, afastando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

se dos fundamentos da decisão atacada a ocorrência de pagamentos acima dos preços pactuados, manter, no mais, íntegra a respeitável sentença de fls. 426/431.

TC-001903/009/09

Recorrente: Donizetti Borges Barbosa - Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Professora Elisa dos Santos, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Donizetti Borges Barbosa (Prefeito à época), Selma Lopes de Pontes (Diretora Executiva à época) e Leonilda Biajone (Diretora Financeira à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Donizetti Borges Barbosa, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado, Luciane de Lima, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a desaprovação da prestação de contas e a sanção pecuniária imposta ao Senhor Donizetti Borges Barbosa.

TC-000475/014/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à ABMSA - Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio, relativos ao exercício de 2010.

Responsável: Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da prestação de contas, bem como a multa aplicada à responsável.

TC-000984/005/11

Recorrente: Luiz Takashi Katsutame - Ex-Prefeito Municipal Álvares Machado.



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Álvares Machado e Arthur Henrique da Silva Boigues – ME, objetivando aquisição de materiais de informática.

Responsável: Luiz Takashi Katsutame (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregular o convite e decorrente ato determinativo de Despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: J. B. Molero Romeiro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-00002326/005/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000635/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Roberta Marcondes Fourniol Rebello (Chefe da Divisão de Formalização de Atos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública (varrição).

Em julgamento: Apostila nº 454/06 de 01-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Costantino Siciliano, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e outros.

Acompanham: TCs-000636/007/04 e 000637/007/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com supedâneo no princípio da acessoriedade, decidiu julgar irregular a Apostila nº 454/06, referente ao Contrato nº 11.444/04, ajustado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a URBAM – Urbanizadora Municipal S/A., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-043577/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: 11ª Comércio de Manufaturados Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços visando à aquisição de kits pedagógicos escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços firmada em 24-03-06. Valor – R\$1.745.240,00. Notas de Empenho nºs 2482/06, 2480/06, 2481/06, 1999/07, 200/07, 2002/07 e 3107/07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 08-04-08, 05-05-11 e 08-01-13.

Advogados: Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi, Eliane Santos Barros e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 25/05, a Ata de Registro de Preços nº 022/06 celebrada em 24/03/06, bem como ilegais as despesas decorrentes das Notas de Empenho nºs 2482/06, 2480/06, 2481/06, 1999/07, 2001/07, 2002/07 e 3107/07, acionando-se por conseguinte o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis Senhor Farid Said Madi (Prefeito à época) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação à época), multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-002633/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Multimed Serviços Médicos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e hospitalares ambulatoriais nas áreas de cirurgia geral, cirurgia infantil, cirurgia vascular, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, otorrinolaringologia, endoscopia retossigmoidoscopia e serviços hospitalares nas áreas de clínica médica e pediatria, objetivando atender a demanda gerada pelas Unidades de Saúde no Município de Campo Limpo Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-09-09. Valor – R\$639.712,05. Termos de Prorrogação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-03-13.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato nº 117/09, de 10/09/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Multimed Serviços Médicos Ltda., decretando-se, também, irregulares os Termos Aditivos em exame, atingidos pelo princípio da acessoriedade, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, diante de violação à norma legal e à jurisprudência deste Tribunal, aplicar ao responsável Senhor Armando Hashimoto (Prefeito à época), multa no equivalente pecuniário de 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-0001021/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: VB Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Capelini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-10. Valor – R\$1.440.060,48. Termo de Prorrogação celebrado em 21-06-11. Termo de Prorrogação e Realinhamento de Valor celebrado em 26-06-12. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 09-05-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos firmados respectivamente em 21/06/11 e 26/06/12, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável que firmou os instrumentos, Senhor Marcelo Capelini, ex-Prefeito, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003613/989/14

Representantes: Adriano José Janólio, Antônio Sérgio Anholetto, Clodoberto Donizeti Chiosi, Luiz Carlos Scaliante, Mônica Aparecida Figueiredo Gera de Azevedo e Robert Jose Ribeiro, Vereadores da Câmara Municipal de Nuporanga.

Representado: Gabriel Melo de Souza – Prefeito Municipal de Nuporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de empresa para administrar, orientar e coordenar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF por meio de dispensa de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 03-09-14 e 17-12-15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-003288/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Contratada: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gabriel Melo de Souza (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação, orientação e administração dos serviços da área da saúde e disponibilização de profissionais para o NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, de forma complementar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-13. Valor – R\$255.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-12-15.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação subscrita por Vereadores da Câmara Municipal de Nuporanga (eTC-003613.989.14-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e irregulares a Dispensa de Licitação nº 16/2013 e o Contrato nº 101/2013, assinado em 23/10/13 entre a Prefeitura Municipal de Nuporanga e o IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde (eTC-003288.989.15-5), aplicando-se em consequência as disposições no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, o Prefeito Gabriel Melo de Souza, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, devendo ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-001248/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Entidades Beneficiárias: Asilo São Vicente de Paulo – Valor – R\$10.200,00. Associação Lar da Criança de Ibirá – Valor – R\$10.500,00. Clube Recreativo da Melhor Idade Ibirá – Valor – R\$11.400,00. Corporação Musical Pedrinho Sala – Valor – R\$55.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto – Valor – R\$5.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Ibirá – Valor – R\$1.490.446,46.

Responsáveis: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito), José Roberto Rossi, Silvio Simão, Nilma de Mattos Poletti e Juliano César Gonçalves Falcão (Presidentes), José Nadim Cury e João Renato Tavares (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.582.546,46

Advogados: Jeancarlo Abreu de Oliveira, Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ibirá ao Asilo São Vicente de Paulo, Associação Lar da Criança de Ibirá, Clube Recreativo da Melhor Idade Ibirá, Corporação Musical Pedrinho Sala, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto e Santa Casa de Misericórdia de Ibirá, no exercício de 2012, quitando-se os responsáveis pelas entidades beneficiárias, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002413/026/14

Câmara Municipal: Analandia.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente da Câmara: Rodrigo Tendolini Balerini.

Acompanha: TC-002413/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Analândia, referentes ao exercício de 2014, dando-se quitação ao responsável Rodrigo Tendolini Balerini, na forma do artigo 35 da mesma Lei, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000008/026/14

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Rogério Luiz Barbosa Ulson.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000008/126/14 e Expedientes: TCs-000001/010/15 e 013720/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Analândia, exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício, e determinação à Fiscalização.

TC-800204/358/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, para análise do item 2.2.5 – Outras Despesas – do relatório de fiscalização, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregulares os gastos relativos à contratação de terceiros e à aquisição de bens e serviços sem licitação, impondo multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa, mantendo-se, no mais, a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

TC-001588/003/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Tricoli - Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, no exercício de 2008.

Responsáveis: José Roberto Tricoli (Prefeito à época), Ismael Antonio Fernandes (Secretário de Infraestrutura à época), Ricardo Guimarães da Silva e Reinaldo de Jesus Silva.

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno, Rodrigo Stanichi Fagundes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretar a nulidade do processo, desde a notificação expedida, em conformidade e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, declarando prejudicada a apreciação de mérito do recurso interposto pelo Município da Estância Turística de Atibaia e determinando e encaminhamento dos autos ao eminente Relator originário, para as providências que entender cabíveis.

TC-028528/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Igreja Batista de Itapema, no exercício de 2008.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Genivaldo Andrade de Souza (Presidente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs à responsável, Maria Antônia de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva, Luiz Antonio Collaço Domingues, Nilton Monte, Ricardo Cáfaró, Kátia Borges Varjão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantendo-se os fundamentos da decisão recorrida, cancelar a multa aplicada à Senhora Maria Antonieta de Brito, considerando que Sua Excelência não concorreu para as irregularidades perpetradas.

TC-000787/016/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Bairro Cachoeira, no exercício de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Rosiane Souza da Silva Jorge (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores indevidamente repassados e a entidade beneficiária a não receber novos repasses até regularização das pendências.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos limites do quanto apelado, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, cancelar, na r. Sentença de fls.83/85, a condenação da entidade APM da EMEF Bairro Cachoeira à devolução dos valores recebidos no exercício de 2010, advertindo-se os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e também pela APM de que, na hipótese de reincidência, ambos ficarão sujeitos à penalização pecuniária, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001572/008/12

Recorrente: Emanuel Mariano de Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2011.

Responsável: Emanuel Mariano de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-05-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Marcelo Palavéri e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar integralmente a r. sentença proferida em primeira instância, mantendo-se a irregularidade das contratações, a decorrente negativa de registro dos atos e a multa aplicada.

TC-001112/989/15 (ref. TC-003745/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri – Prefeito - Paulo Roberto Martins.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2013.

Responsável: Paulo Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Gervaldo de Castilho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a decisão de Primeira Instância, à exceção da multa, que fica cancelada.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000513/009/12

Representante: Câmara Municipal de Salto – Presidente da Câmara - Eliano Apolinário de Paula.

Representado: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Mário Gilmar Mazetto (Secretário de Governo) e Luís Eduardo Collaço (Secretário de Saúde).

Assunto: Ofício nº 160/2012-EG, encaminhando Requerimento nº 139/2012-JRM, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no contrato nº 55/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Salto com SOS Animais Canil e Medicina Veterinária Ltda., destinado à execução de serviços de apreensão, transporte, recolhimento, guarda e alimentação de animais, determinados pelas Divisões de Trânsito e de Zoonoses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-10-12 e 30-10-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura de Salto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários às partes, bem como ao duto Ministério Público.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001644/989/14

Representante: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 42/2013, que tem por objeto a aquisição de kits educacionais para os alunos da Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-14.

Advogados: Ariosto Mila Peixoto e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-003319.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Supera Editora Cultural Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Deolinda Maria Antunes Marino (Prefeita).

Objeto: Aquisição de kits educacionais escola/aluno, para educação infantil (pré-escola), ensino fundamental I (1º ao 5º) e ensino fundamental II (6º ao 9º).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-14. Valor – R\$963.000,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial 42/13 e o Contrato 02/14.

Decidiu, também, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar procedente a representação diante das irregularidades detectadas na execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei nº 709/93.

Fixou, ainda, o período de 60 (sessenta) dias, seguintes ao prazo de recurso, para que a atual Prefeita de Bariri comprove as medidas adotadas diante do ora decidido, sob pena de aplicação de sanção pecuniária, podendo, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, da representação e demais documentos, ser obtidos, mediante regular credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo eventual recurso ser apresentado eletronicamente.

TC-002712/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Araken Martinho Arquitetura e Urbanismo S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Secretária de Administração em Exercício).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Valmir Magalhães (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valmir Magalhães (Prefeito) e Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Objeto: Elaboração de Projeto Básico de Urbanização e Arquitetura do Parque Capivari em Louveira – São Paulo, com a transformação de área onde passa o rio entre estrada e rua existente para áreas de lagoas formadas por extração de solo, em área de Parque Público.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-12. Valor – R\$50.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 13-01-15.

Advogados: Camila Cristina Murta, Gianpaulo Baptista e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

Decidiu, ainda, em função do descumprimento do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs à autoridade que firmou o ajuste, Sr. Valmir Magalhães (Prefeito Municipal à época) nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Senhor Prefeito do Município de Louveira o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

TC-000125/026/14

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2014.

Prefeito: Toshio Toyota.

Acompanham: TC-000125/126/14 e Expediente: TC-036925/026/15.

Advogado: Emerson Leandro Correia Pontes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, ao Executivo Municipal.

Determinou, ainda que o Expediente TC-36925/026/15 seja encaminhado à Unidade Regional competente, para fins de anotações, procedendo-se em seguida, seu arquivamento.

Determinou, por fim, à fiscalização que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-000358/026/14

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2014.

Prefeito: Daniel de Oliveira Costa.

Advogado: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz.

Acompanham: TC-000358/126/14 e Expedientes: TCs-001294/009/14 e 000969/009/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização da Casa e arquivamento dos Expedientes TCS-001294/009/14 e 000969/009/14.

Por fim, à margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000059/013/08

Embargante: Silvia Aparecida Meira – Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e Banco Itaú S/A, objetivando a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de gerenciamento do pagamento da folha aos funcionários públicos municipais e a permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da prefeitura, para instalação de posto bancário.

Responsável: Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001091/026/10

Embargante: Sérgio Jorge Patrício – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Sérgio Jorge Patrício, Marcelo Rodrigo Santarosa e José Roberto Fantato (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando aos responsáveis multa, proporcional ao período de gestão de cada um, no valor de 200 UFESPs individualizadas aos Srs. Sérgio Jorge Patrício e Marcelo Rodrigo Santarosa e 500 UFESPs ao Sr. José Roberto Fantato, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando aos responsáveis que promovam o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos cofres da Autarquia. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Acompanha: TC-001091/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000430/015/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Celso Torquato Junqueira Franco - Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2006.

Responsável: Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fatima Aparecida dos Santos e Rubens Amigone Mesquita Junior.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Primeira Câmara, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

TC-029673/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2008.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, – preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto da Relatora, **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos**, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. Decisão de fls. 25/28, inclusive quanto à multa aplicada.

TC-008836.989.15 (ref. TC-000190.989.14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2012.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Valéria Small e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença combatida, inclusive no que concerne à multa aplicada ao Responsável, que se mostrou adequada e devidamente fundamentada.

TC-001861/006/06

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava – Provedora – Iracema Saldanha Junqueira e Marcos Antonio Rosin – Ex-Prefeito Municipal de Aramina.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Aramina à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, no exercício de 2005.

Responsáveis: Marcos Antonio Rosin (Prefeito à época) e Cesário Mattar Neto (Provedor à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 § único, condenando os responsáveis à devolução, aos cofres públicos, dos valores indevidamente utilizados e à entidade beneficiária a não receber novos benefícios até a regularização da situação, nos termos do artigo 103, aplicando ao senhor Marcos Antonio Rosin, multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Murilo Silveira Soares dos Santos, José Ramires Neto e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, afastou o pedido de nulidade formulado pelo Senhor Marcos Antonio Rosin, ex-Prefeito Municipal de Aramina, porquanto consta à fl. 150 a devida notificação de todos os interessados no processo, além de notificação dirigida ao próprio recorrente (fls. 202/203), que já se manifestou anteriormente nos autos, como Prefeito Municipal de Aramina.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu provimento parcial aos recursos, apenas para cancelar a proibição da Beneficiária de receber novos repasses, mantendo-se os demais termos da r. Decisão de fls. 316/323, inclusive quanto à multa aplicada.

TC-000606/001/10

Recorrente: Odécio Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal de Lourdes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e a André Magalhães Medeiros, objetivando a aquisição de um ônibus urbano destinado ao transporte de trabalhadores.

Responsável: Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos, Carlos Alberto Diniz e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-000614/001/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pelo provimento parcial do recurso, para afastar determinação de devolução do valor pago em veículo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-001603/010/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no exercício de 2009.

Responsável: Rafael Otavio Del Giudice (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Jose Luis Pedroso de Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade das admissões relacionadas às fls. 09, 11, 13, 14, 15 e 17.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Julgador Singular, Auditor Samy Wurman, tendo em vista que as admissões relacionadas às fls. 10, 12 e 16 não foram apreciadas.

TC-029680/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2008.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Assistente de Gestão de Farmácia Popular: Raphaelkoiti Saharamiyoshi; Auxiliar de Gestão de Farmácia Popular: Paulo Tadaiochi; Médico Cirurgião Geral Plantonista 12H: Sandro Waintrub e Giovanna Pieruzi Pereira; Médico Clínico Geral 20H: Sérgio de Azevedo Aroca; Médico Clínico Geral Plantonista 12H: Paulo Bardal; Médico Pediatra 20H: Monica Bueno Lotito Tibana; Médico Pediatra Plantonista 12H: Porffrio San Martin Martinez e Motorista: Joaquim Pereira da Silva, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista das considerações expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar legais os atos de admissão referentes aos Srs. Sandro Waintrub, Sérgio de Azevedo Aroca, Monica Bueno Lotito Tibana e Porfírio San Martin Martinez, bem como os seus respectivos registros, mantendo-se os demais termos da Decisão recorrida.

TC-001073/013/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Motuca – Prefeito - Celso Teixeira Assumpção Neto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, no exercício de 2011.

Responsáveis: João Ricardo Fascineli (Prefeito à época) e Márcio Aparecido Contarim (Dirigente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 24-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, proibindo à entidade beneficiada de receber novos repasses até regularização da pendência, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, multa ao responsável, João Ricardo Fascineli, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000526/017/13

Recorrente: João Jeremias Garcia Neto - Ex-Prefeito do Município de Sales Oliveira.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira à Associação Cultural e Assistencial Clube de Rodeio de Sales Oliveira, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: João Jeremias Garcia Neto (Prefeito à época) e Jean Carlos dos Santos.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, não quitando o responsável e suspendendo a Entidade ao recebimento de novos recursos, aplicando ao responsável, Sr. João Jeremias Garcia Neto, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000400/017/14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para 200 (duzentas) UFESPs a multa imposta ao recorrente, mantendo, no mais, a r. Decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

João Paulo Giordano Fontes

Evelyn Moraes de Oliveira